



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 306^a sessão realizada na data de 30/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.415/2016

RECORRENTE: Sítio São José do Chicó Gleba II

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: DPE – Dado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário.

O problema enfocado ‘*in casu*’ se trata, especificadamente, sobre o pedido de isenção de – IPTU – do exercício de 2016, com base pertinente à matéria, muito bem apresentado por parte do contribuinte, similar a outros pedidos efetuados pelo mesmo contribuinte, em glebas congêneres. Como fizemos alhures em caso similar (SÍTIO SÃO JOSÉ DO CHICÓ GLEBA III), não há o que admoestar, somos pela total legalidade do pedido e ele está perfeitamente formalizado nos presentes autos. Somos pela possibilidade jurídica do pedido em favor do requerido, ou seja, pelo seu deferimento. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Ivanjo, José Coral, Luiz, Marcelo e Marcos. Dado provimento por empate, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo 4º do Decreto nº 14.147/2011 – *Regimento Interno*.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.415/2016
RECORRENTE: Sítio São José do Chico Gleba II
Rua Tiradentes, 848 / Sala 51 CEP 13.400-760 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 306^a sessão realizada na data de 30/10/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 129.894/2015

RECORRENTE: Nélon Castilho

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente às fls. nº 40 e 41 dos autos pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. Conforme se extrai do presente processo, há manifestação do IPPLAP de que o referido imóvel é contemplado com os melhoramentos previstos no inciso V do artigo 124 da L.C. nº 224/2008. O SEMAE informa quanto a existência de redes públicas de água e esgoto a uma distância aproximada de 150 (cento e cinquenta) metros do imóvel. A Secretaria Municipal de Educação noticia o funcionamento de escolas desde 1980 próximas ao imóvel do contribuinte. Diante do informado pelos órgãos acima mencionados resta comprovado a existência dos melhoramentos que autorizam a cobrança do IPTU pela municipalidade. A relatora nega provimento para manter a r. decisão de primeira instância para cobrar o IPTU dos exercícios de 1994 a 2015. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 129.894/2015
RECORRENTE: Nélon Castilho
Rua Osvaldo Libório, 221 – Bongue CEP 13.403-767 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 306^a sessão realizada na data de 30/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.121/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santo Antonio

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2016, referente ao imóvel denominado Sítio Santo Antônio, situado a Estrada Antônio Dias Rodrigues, Bairro Campestre, com área territorial de 191.000,00 m² (19,10 ha), propriedade de Rosana Guion e outros, cadastrado sob CPD 1568065. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vistoria realizada em 17/10/2016, constatou o cultivo de cana de açúcar em toda a área aproveitável do imóvel, que o mesmo encontra-se totalmente inserido no perímetro urbano. As notas fiscais de fls. 22 e 23, válidas para o exercício de 2015, somam 1.489,4 toneladas comercializadas, para uma área aproveitável de 17,9 ha, conforme fls. 13 dos autos. A média produtiva obtida de 83,2 toneladas por hectares está acima da média produtiva da região de 68 toneladas por hectare. O imóvel da solicitação tem destinação econômica na produção agrícola. A relatora vota pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de 1^a Instância Administrativa, que concedeu a isenção do IPTU, exercício de 2016, mantendo o valor da Taxa de Serviços Públicos, para o imóvel do CPD 1568065. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.121/2016
RECORRIDO: Sítio Santo Antonio
Rua Holanda Cibim, 303 – São Cristovão CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 306^a sessão realizada na data de 30/10/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.710/2016

RECORRENTE: Velvet Participações S.A

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes). I

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 178 contra decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício 2016 para o imóvel cadastrado sob CPD 157998.2. Consta da r. decisão informações divergentes no CCIR, bem como a informação de que o requerimento foi protocolado fora do prazo previsto no Decreto nº 16435/2015, como motivos do indeferimento do pedido. O laudo da SEMA em fls. 214 – 216 atestou o cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel. O Conselheiro José Coral considerou que houve justificado motivo para atraso no protocolo do processo e vota pelo deferimento do recurso. Negado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.710/2016

RECORRENTE: Velvet Participações S.A

Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 / Conj. 141 – Brooklin CEP 04575-060 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 306^a sessão realizada na data de 30/10/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.714/2016

RECORRENTE: – Velvet Participações S.A

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – **Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 172 contra decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício 2016 para o imóvel cadastrado sob CPD 158961.2. Consta da r. decisão informações divergentes no CCIR, bem como a informação de que o requerimento foi protocolado fora do prazo previsto no Decreto nº 16435/2015, como motivos do indeferimento do pedido. O laudo da SEMA em fls. 204 – 206 atestou o cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel. O Conselheiro José Coral considerou que houve justificado motivo para atraso no protocolo do processo e vota pelo deferimento do recurso. Negado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.714/2016

RECORRENTE: – Velvet Participações S.A

Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 / Conj. 141 – Brooklin CEP 04575-060 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 306^a sessão realizada na data de 30/10/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.718/2016

RECORRENTE: Velvet Participações S.A

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes). I

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 172 contra decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do exercício 2016 para o imóvel cadastrado sob CPD 158961.0. Consta da r. decisão informações divergentes no CCIR, bem como a informação de que o requerimento foi protocolado fora do prazo previsto no Decreto nº 16435/2015, como motivos do indeferimento do pedido. O laudo da SEMA em fls. 204 – 206 atestou o cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel. O Conselheiro José Coral considerou que houve justificado motivo para o atraso no protocolo do processo e vota pelo deferimento do recurso. Negado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.718/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 / Conj. 141 – Brooklin CEP 04575-060 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 306^a sessão realizada na data de 30/10/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 99.096/2015

RECORRENTE: Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO “*ad hoc*” Marcos Teixeira.

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre impugnação de lançamento referente à cobrança de ISS do período de 03/2011 à 12/2015. Após análise da documentação acostada aos autos, o contribuinte permaneceu na sistemática do Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014, sendo desenhado do Simples Nacional a partir de 01/2015. A atividade do contribuinte está enquadrada como prestação de serviços perante a legislação municipal, ficando definido o pagamento do ISS e não do ICMS. Conforme se evidencia pelos documentos juntados pelo contribuinte, no período discutido de 03/2011 à 12/2014 foi apurado o Simples Nacional pelo Anexo I (Comércio) pagando-se indevidamente o ICMS dentro do DAS, sendo que o correto, deveria ter sido apurado pelo Anexo III (Serviços) onde contemplaria o pagamento do ISS. Em análise, a Notificação de Lançamento efetuada pela fiscalização do ISS, levantou corretamente a alíquota do ISS contemplada no Anexo III do Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014 e no período de 01/2015 à 12/2015 utilizou-se da alíquota de 5% pelo fato do contribuinte não estar mais como optante do Simples Nacional. O relator nega provimento ao recurso, cabendo ao contribuinte efetuar o pagamento do ISS e solicitar a restituição do pagamento indevido do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 99.096/2015
RECORRENTE: Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda
Rua Dona Antonia, 53 – Santa Terezinha CEP 13.411-045 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 306^a sessão realizada na data de 30/10/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 99.097/2015

RECORRENTE: Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO “*ad hoc*” Marcos Teixeira.

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre impugnação de lançamento referente à cobrança de ISS do período de 03/2011 à 12/2015. Após análise da documentação acostada aos autos, o contribuinte permaneceu na sistemática do Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014, sendo desenhado do Simples Nacional a partir de 01/2015. A atividade do contribuinte está enquadrada como prestação de serviços perante a legislação municipal, ficando definido o pagamento do ISS e não do ICMS. Conforme se evidencia pelos documentos juntados pelo contribuinte, no período discutido de 03/2011 à 12/2014 foi apurado o Simples Nacional pelo Anexo I (Comércio) pagando-se indevidamente o ICMS dentro do DAS, sendo que o correto, deveria ter sido apurado pelo Anexo III (Serviços) onde contemplaria o pagamento do ISS. Em análise, a Notificação de Lançamento efetuada pela fiscalização do ISS, levantou corretamente a alíquota do ISS contemplada no Anexo III do Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014 e no período de 01/2015 à 12/2015 utilizou-se da alíquota de 5% pelo fato do contribuinte não estar mais como optante do Simples Nacional. O relator nega provimento ao recurso, cabendo ao contribuinte efetuar o pagamento do ISS e solicitar a restituição do pagamento indevido do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 99.097/2015

RECORRENTE: Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda

Rua Dona Antonia, 53 – Santa Terezinha CEP 13.411-045 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 306^a sessão realizada na data de 30/10/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 99.098/2015

RECORRENTE: Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO “ad hoc” Marcos Teixeira.

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre impugnação de lançamento referente à cobrança de ISS do período de 03/2011 à 12/2015. No caso, o contribuinte protocolizou impugnação de lançamento alegando que a opção tributária da empresa era o Simples Nacional e que por sua vez, o pagamento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) contempla o pagamento do ISS, não sendo devida a sua cobrança. VOTO Após análise da documentação acostada aos autos, o contribuinte permaneceu na sistemática do Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014, sendo desenquadrado do Simples Nacional a partir de 01/2015. A atividade do contribuinte está enquadrada como prestação de serviços perante a legislação municipal, ficando definido o pagamento do ISS e não do ICMS. Conforme se evidencia pelos documentos juntados pelo contribuinte, no período discutido de 03/2011 à 12/2014 foi apurado o Simples Nacional pelo Anexo I (Comércio) pagando-se indevidamente o ICMS dentro do DAS, sendo que o correto, deveria ter sido apurado pelo Anexo III (Serviços) onde contemplaria o pagamento do ISS. Em análise, a Notificação de Lançamento efetuada pela fiscalização do ISS, levantou corretamente a alíquota do ISS contemplada no Anexo III do Simples Nacional no período de 03/2011 à 12/2014 e no período de 01/2015 à 12/2015 utilizou-se da alíquota de 5% pelo fato do contribuinte não estar mais como optante do Simples Nacional. O relator nega provimento ao recurso,

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

cabendo ao contribuinte efetuar o pagamento do ISS e solicitar a restituição do pagamento indevido do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 99.098/2015
RECORRENTE: Medicinallis Pharmacia de Manipulação Ltda
Rua Dona Antonia, 53 – Santa Terezinha CEP 13.411-045 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 306^a sessão realizada na data de 30/10/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 25.381/2001

RECORRENTE: Pedroso Advogados Associados

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE - “ad hoc” César Zanluchi.

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Tendo em vista a informação contida nos autos noticiando a existência de um processo judicial, cujo objetivo serve à anulação da cobrança de dívida tributária referente ao mesmo objetivo do presente procedimento administrativo, perde o processo de nº 25.381/2001 seu objetivo. Assim, diante da ocorrência de fato que acarreta a perda do objeto do presente auto, vota o relator pela extinção do processo sem reconhecimento do mérito. Negado conhecimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 25.381/2001

RECORRENTE: Pedroso Advogados Associados

Av. Brasil, 1000 – Cidade Jardim CEP 13.416-530 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083